



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 07.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: pmcaldeirao@pi.gov.br
Rua Anísio de Abreu Rocha, nº 26 - Centro
CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o período de RECESSO NATALINO das atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as comemorações e festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO, porém, a necessidade de funcionamento de alguns setores e órgãos municipais, quer para o atendimento de interesses administrativos de caráter interno, quer para atendimento de eventuais interesses da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado RECESSO nas atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal do dia 23 de dezembro de 2016 ao dia 03 de janeiro de 2017, ficando o Servidor Público Municipal desobrigado do comparecimento às respectivas repartições neste período.

Art. 2º - Durante o período de recesso estabelecido no presente Decreto funcionarão, em regime de plantão, a Secretária Municipal de Finanças, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, Comissão Permanente de Licitação, bem como os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que terão carga horária específica, ficando sob a responsabilidade dos respectivos titulares das pastas a definição da forma especial de funcionamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

João Vinny de Sousa Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 - Centro
CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreu@pi.gov.br

LEI Nº 501/2016 - Anísio de Abreu/PI, 21 de Dezembro de 2016.

Altera o artigo 8º, inciso I e artigo 32 da Lei Municipal nº 207/98, de 15 de junho de 1998 que "estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº 207/98, de 15 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

I - Nível I - Professor com 5 anos de exercício.

Art. 1º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 207/98, de 15 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32 - O professor em exercício em sala de aula terá direito a 30 dias de férias anuais.

Parágrafo Único. O professor em exercício em sala de aula terá 15 dias de recesso coletivo no mês de Julho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anísio de Abreu/PI, 21 de dezembro de 2016.

Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu

Decreto Nº 008/2016-GP.

ESTABELE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO MENSAL E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA E DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2017 do Município de Barra D'Alcântara, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os anexos deste Decreto estabelecem a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução de desembolso para o exercício financeiro de 2017 da Administração Direta e da Câmara Municipal.

Art. 2º Se verificado desequilíbrio fiscal, quando cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive destinadas ao pagamento da amortização e encargos da dívida pública e a exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

Barra D'Alcântara - PI, 21 de dezembro de 2016.

Antonio Rodrigues dos Santos Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
Av. Cel. Benedito da Luz, 675, Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Barro Duro - PI

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de advogado para prestar consultoria e assessoria jurídica ao Município de Barro Duro, Durante o Exercício de 2015.

CONTRATADO: José Amancio de Assunção Neto, CPF nº 912.714.953-68 e OAB/PI nº 5825.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais) / mês.

PRazo DE VIGENCIA DO CONTRATO: 01 DE Janeiro A 31 DE DEZEMBRO DE 2.015.

FUNDAMENTO: artigo 25, inciso II e art. 13, inciso V da lei 8.666/1993.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2014, da Prefeitura Municipal de Barro Duro, Piauí.

Barro Duro, 02 de janeiro de 2.015.

FRANCISCO ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal